

Ofício nº 237/2026/PGM

Vilhena/RO, 6 de abril de 2026.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 7.4M/2026, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 130.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA”.

Solicita-se que seja dada a devida tramitação à matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 06 / 04 / 2026
Hora: 9h30
[Signature]
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 06/04/2026
09:55:30 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.411, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no vigente orçamento-programa da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no reforço de crédito com a finalidade de viabilizar a **aquisição de materiais permanentes, para atender a Casa de Apoio do Município de Vilhena situada em Porto Velho conforme Plano de Trabalho.**

Considerando Portaria nº 7940/2024 e Resolução nº 1130/2025/SESAU-CIB do Governo do Estado de Rondônia, que aprova a indicação de Emenda Individual do Deputado Estadual Edevaldo Neves para a aquisição de materiais permanente visando atender a Casa de Apoio do Município de Vilhena, conforme Plano de Trabalho.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 6 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 06/04/2026
09:55:30 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.411, DE 6 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 130.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1012200712.047 – Manutenção da Casa de Apoio em Porto Velho

4490.52.00.00	16210100 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 130.000,00
---------------	---	----------------

TOTAL.....	R\$ 130.000,00
------------	----------------

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Saúde – SESAUC/Comissão Intergestores Bipartite - SESAUC-CIB, por meio da Resolução nº 1130/2025/SESAUC-CIB, de 29 de dezembro de 2025, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 2.4.2.1.50.0.1.90.00.00.00.00 Fonte: 16210100 R\$ 130.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 06/04/2026
09:55:28 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





PLANODE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente/executor				CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA				21.467.008/0001-32
Endereço Rua Geraldo Magela, 448				CEP 76.980-060
Cidade Vilhena	U.F. RO	CEP 76.980-060	DDD/Telefone (69) 3322-2945	E. A. Municipal
Banco 104	Conta Corrente nº ~~0739987001~~		Agência 1825-2	Praça de Pagamento Vilhena
Nome do Responsável Wagner Wasczuk Borges				CPF ~~0739987001~~
C. I. / Órgão Exp. ~~0739987001~~	Cargo Secretário Municipal de Saúde			Matrícula 15006
Nome do responsável Flori Cordeiro de Miranda Junior				CPF ~~0739987001~~
C. I. / Órgão Exp. ~~0739987001~~	Cargo Prefeito			Matrícula

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CASADEAPOIOMUNICIPIODEVILHENA	Período de Execução	
	Início ALR	Término 01(um)ano/ALR
Identificação do Objeto: Melhoria da infraestrutura da Casa de Apoio do Município de Vilhena, para superar deficiências estruturais que comprometem o acolhimento digno de pacientes regulados para atendimentos médicos e procedimentos especializados, considerando fatores como: ambientes inadequados de hospedagem, insuficiência de equipamentos para preparo de alimentos, limitações de conforto ambiental e segurança, e carência de suporte administrativo, garantindo a integralidade do cuidado na Rede de Atenção à Saúde do SUS. (CNES 7056087)		

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

A Casa de Apoio do Município de Vilhena, situada em Porto Velho/RO, acolhe semanalmente cerca de 120 pacientes regulados para atendimentos médicos e procedimentos de média e alta complexidade, notadamente nas áreas de oncologia, nefrologia e cardiologia. Esses serviços não são ofertados em Vilhena, o que obriga o deslocamento de usuários do SUS para a

capital, configurando a unidade como elo indispensável da Rede de Atenção à Saúde. O cenário atual revela que, embora cumpra papel essencial na garantia da continuidade do cuidado, a Casa de Apoio apresenta condições estruturais limitadas, o que compromete o conforto, a segurança e a dignidade de pacientes e acompanhantes.

O problema central decorre da infraestrutura deficitária, que não consegue acompanhar a crescente demanda e prejudica o acolhimento dos usuários. Entre as principais causas destacam-se a insuficiência de mobiliário e equipamentos para hospedagem, preparo e conservação de alimentos, e climatização, além da carência de recursos tecnológicos e de apoio administrativo. Tais limitações afetam diretamente pacientes em condições clínicas delicadas e seus acompanhantes, que dependem de um espaço adequado para repouso, alimentação e suporte durante o período de tratamento.

Adicionalmente, destaca-se a necessidade da aquisição de cadeiras de rodas, considerando que parte significativa dos usuários da Casa de Apoio possui mobilidade reduzida em razão de condições clínicas como tratamentos oncológicos, pós-operatórios, ou limitações decorrentes da idade avançada. A disponibilização desse equipamento visa garantir segurança, conforto e acessibilidade, promovendo um acolhimento mais humanizado e condizente com as diretrizes de atenção integral à saúde.

As evidências confirmam a necessidade da intervenção, visto que o fluxo semanal de 120 pacientes demonstra a magnitude da demanda e justifica o fortalecimento da estrutura. Do ponto de vista legal e normativo, a Constituição Federal, em seu artigo 196, assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado; a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece a integralidade da atenção como diretriz essencial; a Lei Complementar nº 141/2012 regulamentação de recursos e reforça a responsabilidade compartilhada entre os entes federados; e a Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde organiza as Redes de Atenção à Saúde, atribuindo a cada ponto do sistema papel estratégico na continuidade do cuidado. Nesse sentido, a Casa de Apoio integra o fluxo regulado de pacientes de Vilhena para Porto Velho, devendo oferecer suporte adequado em consonância com os princípios do SUS.

A proposta de solução consiste na melhoria da infraestrutura da Casa de Apoio, assegurando condições adequadas de hospedagem, alimentação, conforto ambiental, segurança e suporte administrativo. Essa iniciativa permitirá acolhimento digno, seguro e humanizado aos pacientes regulados para atendimentos médicos e procedimentos na capital, garantindo que o deslocamento não seja obstáculo, mas parte integrante de um processo contínuo de cuidado. Ao investir na qualificação do espaço, o Município fortalece a Rede de Atenção à Saúde, assegura a efetividade dos princípios constitucionais da saúde e contribui para a manutenção da equidade e integralidade no acesso ao tratamento especializado.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas, etapas e fases)

Objetivo Geral: Fortalecer a infraestrutura da Casa de Apoio do Município de Vilhena, de modo a assegurar condições adequadas de hospedagem, alimentação, conforto, segurança e suporte administrativo, garantindo acolhimento digno e contínuo aos pacientes regulados para atendimentos médicos e procedimentos na capital, em conformidade com os princípios da Rede de Atenção à Saúde do SUS.

Objetivo Específico: Viabilizar o fortalecimento da infraestrutura da Casa de Apoio do Município de Vilhena, por meio da aquisição de materiais permanentes que assegurem condições adequadas de hospedagem, alimentação, conforto ambiental, segurança e apoio administrativo aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Metas (Quantitativa e Qualitativas)	Indicador	Cálculo	Avaliação	
			Início	Término
Satisfação do público atendido em no mini-	Nível de satisfação	Assomado nível de satisfação		



mo 70%				
--------	--	--	--	--

Item	Etapa/Fase	Duração	
		Início	Término
1	Fase preparatória para licitar o objeto	ALR	01 (um) ano/ ALR
2	Licitação, adjudicação, homologação e demais fases da despesa		
3	Recebimento do objeto e providências relativas à destinação		
4	Avaliação dos cumprimentos das metas estabelecidas, devendo registrar as informações quanto à utilização do bem para apresentação quando da prestação de contas, bem como para fiscalização do Concedente	A partir da destinação do objeto	

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	Objeto	Unidade	Quantidade	BANCODE PREÇOS	Valor Total Unitário	Valor Total item
1	CAMA COMUM (NÃO HOSPITALAR), SIMPLES, FABRICAÇÃO EM MADEIRA, COM COLCHÃO	UNID	45	765,16	765,16	34.872,20
2	CAMA HOSPITALAR EM AÇO PINTADO, COM GRADES LATERAIS, COM COLCHÃO.	UNID	4	2.434,33	2.434,33	9.737,32
3	FOGÃO INDUSTRIAL FABRICADO EM FERRO FUNDIDO, AQUECIMENTO À GÁS, 4 BOCAS	UNID	1	3.553,78	3.553,78	3.553,78
4	FOGÃO INDUSTRIAL, COM FORNO, FABRICADO EM FERRO FUNDIDO, AQUECIMENTO À GÁS, 6 BOCAS	UNID	1	3.356,50	3.356,50	3.356,50
6	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU, QUENTE E FRIO	UNID	10	1.988,89	1.988,89	19.888,90
7	ARQUIVO PARA DOCUMENTOS, TIPO FICHÁRIO EM AÇO DE 4 GAVETAS, COM DESLIZAMENTO DA GAVETA EM ROLAMENTO	UNID	2	642,67	642,67	1.285,34
8	BEBEDOURO GARRAFA DE COLUMNA	UNID	1	692,24	692,24	692,24
9	MESA PARA REFEITÓRIO 10 ASSENTOS, TIPO FIXO	UNID	1	1.263,33	1.263,33	1.263,33
10	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS.	UNID	1	2.991,09	2.991,09	2.991,09
11	GELADEIRA, 2 PORTAS, CAPACIDADE 400L	UNID	2	3.546,45	3.546,45	7.092,90
12	LIQUIDIFICADOR, MATERIAL INOX, NÔMINIMO 3L, MIN. 350 W, MIN 3850 RPM.	UNID	1	1.847,90	1.847,90	1.847,90
13	MESA PARA REFEITÓRIO, 04 ASSENTOS, TIPO FIXO.	UNID	1	930,33	930,33	930,33
14	ARMÁRIO EM AÇO, COM ALTURA DE 210 CM X LARGURA 110, COM 04 PRATELEIRAS, CAPACIDADE MÍN. DE 20 KG POR PRATELEIRA.	CONJ	3	1.247,99	1.247,99	3.743,97
15	FRIGOBAR, CAPACIDADE DE 120 LITROS	UNID	2	1.251,33	1.251,33	2.502,66
16	CADEIRA DE BANHO, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CAPACIDADE ACIMA DE 150 KG.	UNID	2	692,33	692,30	1.384,60
17	CADEIRA DE RODAS, MATERIAL EM AÇO PINTADO, APOIO PARA OS BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, APOIO PARA OS PÉS SEM ELEVÇÃO	UNID	3	1.450,33	1.450,33	4.350,99
18	LONGARINA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, COM 04 ASSENTOS..	UNID	3	454,76	454,76	1.364,28



19	BANHO MARIA (PARA ALIMENTOS, EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA AQUECER AS REFEIÇÕES POR MEIO DO CALOR INDIRETO, CAPACIDADE DE 120 REFEIÇÕES AQUECIDAS, CAPACIDADE DE CUBA, 7L, ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO INOX, MEDIDAS: ALTURA 136CM, LARGURA 58CM, COMPRIMENTO 144CM, PESO 24,900 KG, TIPO ELÉTRICO, TENSÃO 127 V.	UNID	2	3.142,66	3.142,66	6.285,33
20	ARMÁRIO MÓVEL EM AÇO COM ALTURA 100A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM, COM 04 PRATELEIRAS MIN. 20 KG POR PRATELEIRA.	UNID	3	1.310,00	1.310,00	3.930,00
21	APARELHO DE TV, 50": TELA: TAMANHO: 50 POLEGADAS, MEDIÇÃO DIAGONAL REAL. TECNOLOGIA: LED, LCD-LED OU QLED. RESOLUÇÃO MÍNIMA: ULTRA HD 4K (3840 x 2160), TAXA DE ATUALIZAÇÃO: MÍNIMA 60 HZ NATIVO. PAINEL ANTIRREFLEXO OU TRATAMENTO EQUIVALENTE; SISTEMA SMART SISTEMA OPERACIONAL ATUALIZADO (TIZEN, WEBO, GOOGLE TV, ANDROID TV OU EQUIVALENTE). LOJA DE APLICATIVOS INTEGRADA COM SUPORTE A: YOUTUBE, NETFLIX, AMAZON PRIME, GLOBOPLAY OU EQUIVALENTES PROCESSADOR MÍNIMO: QUAD-CORE. CONECTIVIDADE WI-FI 802.11 B/G/N (MÍNIMO). BLUETOOTH, ENTRADAS: NO MÍNIMO 2 HDMI E 1 USB. RECURSOS GERAIS: CONTROLE REMOTO COM TECLAS DE NAVEGAÇÃO RÁPIDA. COMPATÍVEL COM SUPORTE VESA PARA FIXAÇÃO EM PAREDE. ACESSÓRIOS: SUPORTE DE MESA. CABO DE FORÇA COMPATÍVEL. MANUAL EM PORTUGUÊS. ENERGIA E EFICIÊNCIA: ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA. SELO PROCEL A OU EQUIVALENTE; GARANTIA 12 MESES	UNID	2	2.369,49	2.369,49	4.738,98
22	DESKTOP: TIPO MINI-COMPUTADOR OU SMALL FORM FACTOR (SFF), GABINETE COMPACTO COM VENTILAÇÃO ADEQUADA, PODENDO OPERAR EM POSIÇÃO HORIZONTAL OU VERTICAL. DEVEM SER ACEITOS EQUIPAMENTOS DE QUALQUER MARCA, DESDE QUE ATENDAM A TODOS OS REQUISITOS PROCESSADOR: DESEMPENHO MÍNIMO EQUIVALENTE A: INTEL CORE I5 (12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), OU AMD RYZEN 5 SÉRIE 5000 OU SUPERIOR, MÍNIMO 4 NÚCLEOS FÍSICOS E 8 THREADS. FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA: 3.0 GHZ. MEMÓRIA RAM: 16 GB DDR4(OU SUPERIOR), EXPANSÍVEL. FREQUÊNCIA MÍNIMA: 2666 MHZ; ARMAZENAMENTO: SSD NVME MÍNIMO 480 GB. DEVE SUPORTAR SUBSTITUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO SEM PERDA DE GARANTIA. VÍDEO: GRÁFICOS INTEGRADOS AO PROCESSADOR COMPATÍVEIS COM: DIRECTX 12 OPENGL 4.5 SUPORTE A DOIS MONITORES SIMULTÂNEOS, NO MÍNIMO; ENTRADAS E CONECÇÕES: NO MÍNIMO: 4 PORTAS USB (SENDO DUAS USB 3.0). 1 HDMI, 1 DISPLAYPORT OU VGA 1 PORTA ETHERNET RJ-45 10/100/1000 MBPS WI-FI: 802.11AC (WI-FI 5) PADRÃO MÍNIMO; SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 11 PRO, 64 BITS, OEM OU LICENCIAMENTO EQUIVALENTE E	UNID	4	6.852,18	6.852,18	27.408,72



VERIFICÁVEL; ÁUDIO: ÁUDIO INTEGRADO COMPATÍVEL COM DRIVERS WINDOWS. ENTRADA/SAÍDA P2 OU EQUIVALENTE NO GABINETE; FONTE: FONTE INTERNA OU EXTERNA (CONFORME MODELO), COMPATÍVEL COM TODO O CONJUNTO. EFICIÊNCIA MÍNIMA 80 PLUS WHITE OU SUPERIOR. ACESSÓRIOS: TECLADO E MOUSE USB, PADRÃO ABNT2. CABO DE FORÇA. GARANTIA GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NACIONAL. MONITOR: MONITOR DE 24 POLEGADAS: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS: TELA TAMANHO DA TELA: 24 POLEGADAS (MÍNIMO). TECNOLOGIA: IPS OU VA (IPS PREFERENCIAL PARA MAIOR PRECISÃO DE CORES). RESOLUÇÃO: FULL HD (1920 x 1080). PROPORÇÃO: 16:9. BRILHO MÍNIMO: 250 CD/M². CONTRASTE MÍNIMO: 1.000:1. ÂNGULOS DE VISÃO: 178° HORIZONTAL / 178° VERTICAL. TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 60 HZ (MÍNIMO). ANTIRREFLEXO. PARECER 67 (0066999403) SEI 0005.005720/2025-88 / PG. 3 CONEXÕES HDMI (MÍNIMO 1), VGA OU DISPLAYPORT (MÍNIMO 1) CABO HDMI INCLUSO. AJUSTES ERGONÔMICOS INCLINAÇÃO MÍNIMA: -5° A +20°. AJUSTE DE ALTURA E ROTAÇÃO 90°. RECURSOS MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA. BOTÕES DE CONTROLE FRONTAL OU LATERAL. SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA VARIAÇÃO DE BRILHO (FLICKER FREE / LOW BLUE LIGHT OU EQUIVALENTES). ENERGIA ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA. SELO PROCEL A OU EQUIVALENTE. ACESSÓRIOS BASE DE APOIO. CABO DE ALIMENTAÇÃO. CABO HDMI. GARANTIA GARANTIA MÍNIMA 12 MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL. PRINCIPAIS MELHORIAS ALCANÇADAS REDUÇÃO DE COMPLEXIDADE DE MANUTENÇÃO VIDA ÚTIL MAIOR DEVIDO AO SSD NVME ELIMINAÇÃO DE HDD 1TB EVITA FALHAS E CALOR DESNECESSÁRIO DESEMPENHO SUPERIOR PARA ROTINAS DE ESCRITÓRIO VALOR TOTAL REDUZIDO PARA MESMA FINALIDADE					
TOTAL					139.291,36
OBS. O balizamento de preços foi realizado por meio do Banco de Preços, considerando três referências obtidas em licitações públicas homologadas, com especificações equivalentes ao objeto em análise. O valor médio apurado foi adotado como parâmetro para o preço estimado.					

6. PLANO DE APLICAÇÃO(R\$)

Natureza da Despesa		Concedente	Complementação
Código	Especificação		

44.41.42	Material Permanente	R\$130.000,00	R\$9.291,36
Valor Total		R\$130.000,00	R\$139.291,36



7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE
EXERCÍCIO: 2025

PARCELA ÚNICA	EXERCÍCIO	VALOR
	2025	R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)

8. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** E ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 – INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO NACIONAL, ESTADUAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL**, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **ESTADO**, PARA O MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

DECLARO AINDA QUE OS RECURSOS REPASSADOS, SUPERIORES AO PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, SERÃO DEVOLVIDOS SE NÃO UTILIZADOS NO OBJETO AJUSTADO OU EM REPROGRAMAÇÃO, APÓS A CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO INICIAL.

PEDE DEFERIMENTO

Vilhena – RO, 24 de outubro de 2025

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 7940 de 10 de dezembro de 2024



Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOE N. 252, de 23 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o cofinanciamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros,

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, o qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares e prestação de contas respectivas,

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 0036.055384/2024-76,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se despesas com:

I - Equipamento e material permanente: aquelas cujo objeto, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

II - Material de consumo: aquelas cujo objeto, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização

limitada a dois (02) anos;

III - Serviços de Saúde: prestações realizadas por pessoa física ou jurídica de acordo com as necessidades da prefeitura, cuja referência de valores será a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), e ainda, os valores de tabelas complementares definidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

IV – Veículos: aquelas cujo objeto se converte na aquisição de veículos automotores (vans, ambulâncias, ônibus e micro-ônibus), exceto aeronaves;

V - Medicamentos: aqueles medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) do município destinatário do recurso;

Art. 3º As especificações técnicas relativas as aquisições de equipamentos e materiais permanentes financiáveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser propostas conforme Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM) a qual também poderá ser utilizada como referência para preços e outras informações contidos no sítio do Fundo Nacional da Saúde (FNS), disponível no sítio eletrônico <portal.fns.saude.gov.br/sigem/>

Art. 4º As contratações de todos os serviços de saúde que utilizem como parâmetro de valor as tabelas complementares definidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), terão seus planos de trabalho analisados pela área técnica, com vistas ao cumprimento do disposto nos parágrafos 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal do Brasil - CF/88.

Art. 5º É obrigatório que todo o veículo adquirido com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares, contenha a seguinte inscrição: “Adquirido com recursos do Governo do Estado de Rondônia - Proposta XXXX/20XX”, bem como o logotipo do governo disponível no site da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM) <rondonia.ro.gov.br/secom/sobre/manual-da-marca/>, a ser fixado nas portas do veículo.

Parágrafo Único. As aquisições de veículo tipo ambulância deverão obedecer as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no que se refere ao porte populacional, nos termos da Portaria nº 2048 de 5 de novembro de 2002 ou legislação ulterior que vier a substituí-la.

Art. 6º As despesas elencadas no artigo 2º desta Portaria deverão ser empregadas nas atividades relacionadas a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º Os recursos que são tratados nesta Portaria poderão ser utilizados para adesão aos programas finalísticos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

CAPÍTULO II

DA PROPOSITURA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. Para o recebimento dos recursos de que trata este regulamento, as propostas das secretarias de saúde dos municípios deverão ser previamente habilitadas pela SESAU, por meio de processo administrativo próprio.

Art. 8º Para a habilitação, os municípios deverão apresentar ao Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (NEEP) desta SESAU os seguintes documentos:

I- Ofício do Gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS) solicitando e justificando a transferência financeira;

II- Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme demais orientações apresentadas no art. 12;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);

IV- Declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento assinado pelo gestor





CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º As propostas serão analisadas pela área técnica, quanto a sua conformidade para formulação de decisão ao Gestor, objetivamente justificada.

§ 1º Não havendo manifestação técnica favorável, a secretaria de saúde do município será comunicada formalmente para eventual manifestação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Emitida autorização do Gestor da SESAU habilitando a proposta apresentada pela secretaria de saúde do município, o Plano de Trabalho será encaminhado para aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 10 Emitido ato de deliberação da CIB pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado, e publicado o referido ato, a SESAU adotará as medidas relativas ao repasse dos recursos destinados ao fundo municipal de saúde habilitado.

Art. 11 As secretarias de saúde dos municípios no ato da solicitação para a habilitação deverão apresentar o Plano de Trabalho para operacionalização da consecução do objeto proposto.

Art. 12 Deverá constar no Plano de Trabalho:

I - Os dados cadastrais da secretaria de saúde e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), bem como do Gestor do FMS;

II - A identificação do objeto da proposta contendo descrição resumida do objeto identificando a unidade e o número do CNES ao qual ficará vinculado;

III - A justificativa, fundamentando a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Além disso, evidenciar o Objetivo Geral a ser alcançado com a proposta;

IV - Objetivo geral: *descrição da finalidade para qual a aplicação de recurso será designada;*

V - Objetivo específico: *ações de menor abrangência os quais possibilitarão o alcance do objetivo geral;*

VI - Metas, indicadores e forma de cálculo:

a) Metas: refere-se aos objetivos que se pretende alcançar dentro do período de vigência da proposta;

b) Indicadores: instrumentos de mensuração utilizadas para avaliar a consecução da meta descrita;

c) Forma de calculo: metodologia utilizada para apuração dos resultados alcançados.

Art. 13 O Plano de Trabalho deve ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo de forma detalhada a quantidade por item, com especificação mínima à definição do item, descrição clara e precisa dos equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo, serviços de saúde, veículos, medicamentos, devendo ainda estar assinado por autoridade competente devidamente identificada, bem como informar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade beneficiada.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete aos municípios:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo

credor com a devida identificação do número da proposta e do número do respectivo procedimento licitatório realizado;



II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais);

VI- Comprometer-se a concluir o objeto pactuado, devendo o município arcar com a eventual diferença ou promover o ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, caso os recursos previstos no Plano de Trabalho sejam insuficientes para a sua conclusão;

VII- Solicitar dilação de prazo no período mínimo de 30 (trinta) dias que antecede o término da vigência do prazo de execução do objeto pactuado, encaminhando documentos que possibilitem a análise dos técnicos da SESAU quanto ao andamento da execução;

VIII- Responder, dentro do prazo exigido, o Formulário de Monitoramento a ser disponibilizado pela SESAU, visando ofertar maior transparência na aplicação dos recursos públicos;

Art. 15 Enquanto não utilizados, os recursos devem ser aplicados em contas de investimento de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Quando sua utilização estiver prevista para prazos menores realizar aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, contanto que em todos estes casos não prejudiquem a consecução do objeto nos prazos pactuados.

§1º O saldo remanescente e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo poderão ser repactuados para utilização em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

§2º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão cadastrados pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO

Art. 16 O processo de monitoramento será conduzido pelo Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (NEEP) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), que encaminhará expediente via e-mail, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos destinados, contendo o Formulário de Monitoramento, qual deverá ser devidamente preenchido pelo destinatário do recurso.

Parágrafo Único. Constatadas inconformidades ou atrasos no cronograma de execução, o município será notificado para que adote medidas necessários à boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

Art. 17 O processo de monitoramento por meio de *vistoria in loco* será conduzido pelo Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (SESAU-NEEP), contando com apoio das áreas técnicas da SESAU quando necessário. Seu escopo será definido com base nas informações coletadas no processo de monitoramento, a depender dos riscos identificados, sem prejuízo de eventuais ações que possam ser conduzidas pela Auditoria em Saúde e pelo Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO VI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Art. 18 Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única:

§1º Os recursos financeiros serão transferidos às respectivas contas dos Fundos Municipais de Saúde (blocos estruturação e/ou manutenção).

Art. 19 Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir o recurso para conta específica.

CAPÍTULO VII OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 20 O prazo de vigência da execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de um (01) ano.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, o prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo um (01) ano, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, a depender de autorização da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação:

I- Ao Conselho Municipal de Saúde, por meio do Relatório Anual de Gestão, que deverá ser apresentado no exercício seguinte ao do encerramento do prazo de execução do objeto, conforme inciso II do caput, Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria GM/MS nº 750, de 29 de Abril de 2019;

II - No Sistema DigiSUS, deve ser preenchido no campo "Análise e considerações gerais" as informações relativas ao número da proposta executada, objeto, valor transferido e valor utilizado.

III - O Relatório Anual de Gestão deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e encaminhado ao Núcleo de Prestação de Contas/SESAU em até 60 (sessenta) dias corridos.

§1º O município deverá preservar os documentos relacionados à despesa da execução da proposta, vez a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo do Estado.

§2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, o município será notificado a apresentar justificativa dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

§3º Para os casos em que não ocorra a manifestação do município citado no inciso III do caput deste artigo, ou diante da sua não aprovação, o município será oficiado a realizar a devolução dos recursos recebidos acrescidos dos rendimentos auferidos, juros de mora e atualização monetária.

§4º Se, ao término do prazo estabelecido, o município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 3º, a SESAU registrará a inadimplência por omissão no dever de prestar contas com concomitante comunicação do fato aos órgãos competentes, e instauração do procedimento da Tomada de Contas Especial.

§5º Cabe ao Gestor sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§6º Caso a prestação de contas não seja apresentada, a SESAU registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e exauridas todas as providências cabíveis

para regularização da pendência ou reparação do dano serão comunicados os fatos aos órgãos competentes

CAPÍTULO IX DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS



Art. 22 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), até o momento da apresentação da prestação de contas à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, mediante transferência bancária à conta corrente nº 73261, agência 2757-X, Banco do Brasil.

§ 1º - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio eletrônico <https://tcero.tc.br/atualizacao-debito>, utilizando como parâmetro os seguintes critérios:

I - Para os casos de inexecução total do objeto a data inicial será a data do recebimento do recurso e a data final será a data em que o documento para devolução está sendo emitido. O valor inicial será o montante recebido acrescido dos rendimentos auferidos no período e com a incidência dos juros de mora;

II - Nos casos de inexecução parcial do objeto a data inicial será a data do recebimento do recurso e a data final será a data em que o documento está sendo emitido. O valor inicial será o resultado do montante recebido subtraído dos pagamentos efetivamente realizados na execução do objeto, acrescido dos rendimentos e com a incidência dos juros de mora;

III - Nos casos de reprovação da prestação de conta deverão ser utilizados os mesmos critérios do inciso I deste parágrafo;

IV - No caso de execução total do objeto da qual advenha saldo remanescente e rendimentos, sem repactuação com vistas a nova despesa em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o valor a ser devolvido será o resultado do montante recebido somado aos rendimentos, subtraído os valores dos pagamentos efetivamente realizados na execução do objeto.

CAPÍTULO X DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 23 – Quando houver o repasse dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

CAPÍTULO XI DAS VEDAÇÕES

Art. 24 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto pactuado, salvo na hipótese de ampliação da execução do objeto, respeitados os critérios definidos no artigo 13, § 1º deste regulamento;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da

estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter legal, institucional ou utilidade pública, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos ou materiais usados;

XII - Aquisição de veículos para fins administrativos, vinculados às atividades diretas da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Aquisição de material de distribuição gratuita, exceto medicamentos.

Parágrafo Único. O descumprimento das vedações descritas neste artigo não será considerado falha meramente formal, implicando na possível impugnação da despesa quando da análise da prestação de contas, podendo culminar inclusive na devolução dos recursos recebidos pelo município nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO XII

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Para os casos em que o município ainda não tenha apresentado a prestação de contas nos termos da Portaria nº 4.471 de 10 de dezembro de 2021, deverão ser adotados os procedimentos dispostos no artigo 21 deste regulamento.

Art. 26 Para os casos em que haja necessidade de devolução de recursos nos termos da Portaria nº 4.471 de 10 de dezembro de 2021, e para os quais o município ainda não tenha realizado o recolhimento, deverão ser adotados os procedimentos descritos no artigo 22 deste regulamento.

Art. 27 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 28 Os processos cujos planos de Trabalho forem aprovados na competência de 2024, seguirão, no que couber, os termos da Portaria nº 4.471/ 2021.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

ANEXO I



(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE REGULAMENTO



Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. _____ Bairro _____, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____/0001-_____, Eu, _____, Carteira de Identidade n. _____ SSP/_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____/_____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria 7.940 e que estou de acordo com seus termos.

Declara ainda, que a execução do objeto _____ dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____/RO, __, _____ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

ANEXO II

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Declaro, para todos os fins, que o objeto previsto no Plano de Trabalho referente ao Repasse Fundo a Fundo da Proposta nº _____, aprovado por meio da Resolução CIB nº _____, foi adquirido e cumprido em sua integralidade, conforme preceituado na Portaria nº 7.940 de 10 de dezembro de 2024, sobretudo, respeitando as diretrizes presentes na Lei de Licitações nº _____, de ____ de ____ de _____.

_____/RO, __, _____ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

ANEXO III

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que os documentos relativos a prestação de contas do Repasse Fundo a Fundo da Proposta nº _____, aprovado por meio da Resolução CIB nº _____, encontram-se arquivados, em boa ordem, no _____ do Município de _____, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, em atenção ao artigo 21, parágrafo 1º da Portaria nº 7.940 de 10 de dezembro de 2024.

_____/RO, __, _____ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, Secretário(a) **Executivo(a)**, em 10/12/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0055580957** e o código CRC **0A3743D3**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.055384/2024-76

SEI nº 0055580957





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Comissão Intergestores Bipartite - SESAU-CIB

RESOLUÇÃO N. 1130/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 29 de dezembro de 2025.

Aprova os Planos de Trabalho dos Repasses Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde oriundo de emenda e indicação parlamentar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE-CIB/RO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/RO; e conforme registro em Ata da 1ª Reunião Extraordinária da CIB realizada em 22 de dezembro de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando tratar-se de potencial repasse oriundo de **emenda e indicação parlamentar estadual**, em conformidade com a Portaria nº 7.940 de 10 de dezembro de 2024, qual dispõe sobre as transferências a serem realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar os Planos de Trabalho dos Repasses Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, oriundo de emenda e indicação parlamentar conforme quadro apresentado abaixo:

ITEM	PROCESSO	Nº DE PROPOSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBJETO	VALOR RECURSO
1	0005.002880/2025-75	07001/2025-09	Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes	Custeio de cirurgias urológicas	R\$ 300.000,00
2	0005.005720/2025-88	07022/2025-03	Fundo Municipal de Saúde de Vilhena	Aquisição de materiais permanentes para a Casa de Apoio do Município	R\$ 130.000,00
3	0005.006290/2025-11	07002/2025-08	Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé	Aquisição de aparelho de Ultrassom para a UBS CNES 7988699	R\$ 180.000,00

4	0036.050074/2025-46	01500/2025-12*	Fundo Municipal de Saúde de Vilhena	Custeio de cirurgias gerais	R\$ 1.000.000,00 Proc nº 8822 Folhas 24
5	0036.050076/2025-35	01500/2025-07*	Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta do Oeste	Aquisição de medicamentos hospitalares	R\$ 2.000.000,00
6	0005.006774/2025-61	07019/2025/04	Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim	Equipamentos ao Centro de Especializado de Reabilitação 2 - CNES 0472689	R\$ 52.110,00
7	0005.007199/2025-13	07006/2025-16	Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim	Aquisição de Medicamentos	R\$ 860.000,00
8	0005.007197/2025-24	07006/2025-17	Fundo Municipal de Saúde de Candeias do Jamari	Aquisição de motocicletas e materiais permanentes	R\$ 150.000,00
9	0005.007250/2025-97	07009/2025-13	Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta do Oeste	Aquisição de veículo de passeio para execução dos serviços das equipes do Núcleo Integrado da Família (NIF)	R\$ 100.000,00
10	0005.007314/2025-50	07002/2025-10	Fundo Municipal de Saúde de Parecis	Aquisição de veículo para transporte de pacientes	R\$ 155.000,00
11	0005.007566/2025-89	07004/2025-11	Fundo Municipal de Saúde de Jaru	Caixas completas de instrumental de Laparoscopia com Endoscopia	R\$ 300.000,00
12	0005.007946/2025-13	07021/2025-13	Fundo Municipal de Saúde de Urupá	Aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo	R\$ 140.000,00
13	0005.006905/2025-18	07055/2025-01	Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno	Custeio de exames laboratoriais	R\$ 220.000,00

14	0036.057601/2025-43	01500/2025-11*	Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste	Aquisição de um veículo tipo utilitário, com capacidade para 7 lugares, destinado ao transporte de pacientes	R\$ 190.000,00
15	0036.057602/2025-98	01500/2025-09*	Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste	Aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo C	R\$ 400.000,00
16	0036.057604/2025-87	01500/2025-10*	Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste	Aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo C ao Hospital Municipal - CNES 2808587	R\$ 350.000,00
17	0005.007917/2025-51	07023/2025-03	Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste	Custeio de exames	R\$ 200.000,00
18	0036.057880/2025-45	01500/2025-08*	Fundo Municipal de Saúde de Mirante da Serra	Aquisição de Ambulância tipo B para o Hospital Municipal - CNES 2808625	R\$ 352.133,33
19	0005.007196/2025-80	07006/2025-15	Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia	Aquisição de medicamentos	R\$ 200.000,00
20	0005.007915/2025-62	07023/2025-02	Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras	Aquisição de materiais permanentes	R\$ 100.000,00
21	0035.001928/2025-71	07015/2025-16	Fundo Municipal de Saúde de Chupinguaia	Aquisição de medicamentos e insumos	R\$ 410.149,67
22	0005.004708/2025-56	07004/2025-12	Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso	Custeio de exames de imagens (ressonância magnética e tomografia)	R\$ 250.000,00



23	0036.057669/2025-22	01500/2025-13	Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste	Custeio de cirurgias eletivas	R\$ 1.000.000,00
24	0036.058501/2025-34	01500/2025-14	Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste	Custeio de cirurgias eletivas no município	R\$ 1.000.000,00
25	0005.008121/2025-16	07001/2025-11	Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste	Custeio de cirurgias ortopédicas eletivas	R\$ 1.006.366,67
26	0036.058893/2025-31	01500/2025-15	Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste	Realização de cirurgias ortopédicas eletivas	R\$ 1.000.000,00



***Indicação parlamentar a ser viabilizado com recursos próprios do Estado.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Wagner Wasczuk Borges

Presidente do COSEMS-RO

Mariana Ayres Henrique Bragança

Secretária Adjunta de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, **Presidente**, em 29/12/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ayres Henrique**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/12/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no [site portal do SEI](#), informando o código verificador **67812169** e o código CRC **076D9B42**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.058988/2025-55

SEI nº 67812169